



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

REQUERIMENTO Nº. /2023.

002027

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS**



Requer o envio de expediente ao Excentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos para pacientes em estado terminal, no âmbito da saúde pública.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Excentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos para pacientes em estado terminal, no âmbito da saúde pública.

JUSTIFICATIVA

A norma estabelece princípios a serem observados pelo Estado para a prestação de cuidados paliativos no âmbito do SUS. Os cuidados paliativos consistem na assistência de equipe multidisciplinar ao paciente em estado terminal e seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, para que



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

eles possam usufruir de qualidade de vida por meio da prevenção e de alívio do sofrimento, tratamento da dor e dos demais sintomas físicos, sociais e psicológicos.

No âmbito do SUS, a Resolução nº 41, de 31/10/2018, resultante de pactuação na Comissão Intergestores Tripartite, dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados.

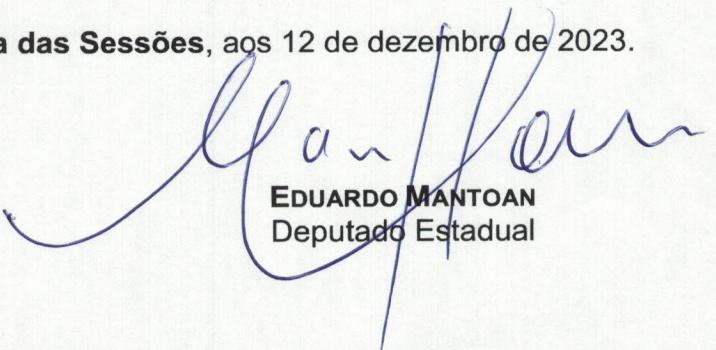
Essa iniciativa, além de ser uma resposta compassiva diante do sofrimento humano, está alinhada com a importância da humanização da assistência à saúde. A implementação de cuidados paliativos contribuirá para o bem-estar dos pacientes e de seus familiares em momentos delicados.

Ademais, foram observados estudos acadêmicos e artigos oficiais¹, bem como diretrizes e leis federais, como os princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de assegurar a padronização e qualidade na prestação desse serviço essencial.

Ressalta-se que o Poder Legislativo de alguns estados já aprovou a inserção dos cuidados paliativos nas suas políticas públicas de saúde com iniciativas em Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

Diante do exposto, peço apoio de meus pares, no sentido de aprovar o presente requerimento, encaminhando ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, o Anteprojeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões, aos 12 de dezembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

¹ <https://doi.org/10.1590/0102-311XPT130222>



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

Anteprojeto de lei nº 2023.

Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública.

Art. 1º As ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por cuidados paliativos a assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que visa à melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento, da identificação precoce, da avaliação e do tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos.

Art. 3º Nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos, serão adotados os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa em seu processo de grave enfermidade;

II – garantia da autonomia e da intimidade do paciente;

III – confidencialidade dos dados de saúde;

IV – liberdade na expressão da vontade do paciente, de acordo com seus valores, suas crenças e seus desejos.

Art. 4º Na implementação das ações a que se refere o art. 1º, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – defesa do direito natural à dignidade no viver;

II – promoção do alívio da dor e de outros sintomas estressantes;

III – reafirmação da vida e da morte como um processo natural;

IV – integração dos aspectos psicológicos e sociais ao cuidado, quando solicitado pelo paciente ou pela família;



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

V – oferecimento de um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto possível durante sua doença;

VI – o auxílio à família do paciente para que se sinta amparada durante todos os processos da doença e no luto;

VII – consideração das necessidades individuais do paciente;

VIII – garantia ao paciente em fase terminal do direito à informação sobre seu estado de saúde e sobre os objetivos dos cuidados paliativos que receber de acordo com suas necessidades e preferências, de modo prévio ou concomitante a esses cuidados;

IX – preservação do direito do paciente à expressão de sua vontade previamente ou durante o processo de enfermidade terminal, tanto para aceitar como para recusar tratamentos, assim como para interrompê-los, mediante informação adequada dos profissionais de saúde;

X – interdisciplinaridade na formação de equipe profissional de cuidados paliativos, que deverá ser formada por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, com a cooperação de psicólogos e assistentes sociais, conforme cada caso;

XI – aceitação da evolução natural da doença, não acelerando nem retardando a morte;

XII – adoção de plano de cuidados com medidas de conforto e controle de sintomas;

XIII – comunicação compassiva, com respeito à verdade em todas as questões que envolvam pacientes, familiares e profissionais;

XIV – promoção da melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 5º Na implementação das ações a que se refere o art. 1º em relação a crianças e adolescentes no seu processo de enfermidade terminal, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – atendimento individual e, sempre que possível, pela mesma equipe de saúde;



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

II – presença do pai e da mãe ou dos responsáveis legais o máximo de tempo possível durante sua internação hospitalar, inclusive em momentos de tensão e dificuldades, salvo quando isso causar prejuízo ao seu tratamento;

III – hospitalização em área hospitalar destinada a crianças e adolescentes, evitando-se o compartilhamento com habitação de adultos;

IV – adequação dos cuidados à criança e ao adolescente e à sua família;

V – respeito às crenças e valores da criança e do adolescente e de seus familiares.

Art. 6º Nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos, serão observados os seguintes objetivos:

I – apoiar e incentivar uma filosofia de cuidados para as pessoas que enfrentam sofrimentos com o avanço e o agravamento de suas doenças crônicas;

II – incentivar a oferta de cuidados paliativos o mais precocemente possível, junto a outras medidas de prolongamento de vida como a quimioterapia, a radioterapia, a cirurgia, o tratamento antirretroviral e o uso de drogas lícitas modificadas no percurso da doença, incluindo-se todas as investigações necessárias para melhor compreensão e manejo dos sintomas;

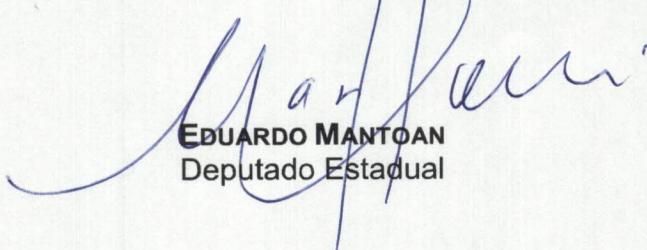
III – integrar os cuidados paliativos à rede de atenção à saúde;

IV – contribuir para a disseminação de informação sobre os cuidados paliativos na sociedade;

V – incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar;

VI – garantir uma atenção à saúde humanizada, baseada em evidências, abrangendo toda a linha de cuidado em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, domiciliar e em integração com os serviços especializados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pb88aaaed1e0817d9c57b29dbddcbdfbK10834**

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

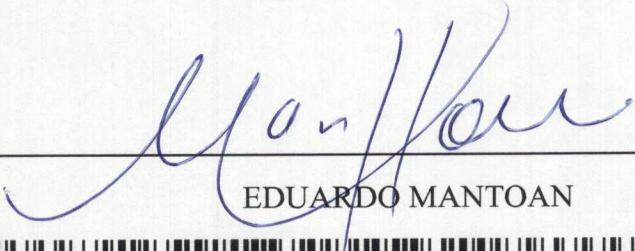
Descrição: **Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos para pacientes em estado terminal, no âmbito da saúde pública.**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Data de Envio: **11/12/2023 19:45:20**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO MANTOAN

